

INTL · FCStone®	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 1 / 7

POLÍTICA
COMPLIANCE

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	22/03/17	-	Compliance	Publicação
02	22/09/17	-	Compliance	Atualização para incorporar os requisitos da Res. 4.595/17
03	17/03/20	-	Compliance	Revisão periódica e ajuste das responsabilidades da área de Compliance

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

INTL · FCStone®	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 2 / 7

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para assegurar a aderência às leis e regulamentos aplicáveis ao negócio e de acordo com às diretrizes corporativas, bem como fortalecer a cultura de Compliance. Este normativo também é conhecido como “Política de Conformidade”.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todas as empresas do grupo INTL FCStone sediadas no Brasil.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei 9.613/98 com redação dada pela Lei 12.683/12;
- Resoluções CMN 4.595/17, 2.554/98 e 4.282/13;
- Circular BACEN 3.461/09;
- Instruções CVM 301/99 e 505/11;
- BM&FBOVESPA - Roteiro Básico PQO, bem como demais regulamentações aplicáveis ao Negócio.

4. DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. CVM – Comissão de Valores Mobiliários

4.1.2. Ambiente Regulatório – composto pelo arcabouço legal, regulamentação infralegal, e recomendações dos órgãos de supervisão ou autorregulação.

4.1.3. CMN – Conselho Monetário Nacional

4.1.4. COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Trata-se de uma entidade do Ministério da Fazenda, criada como uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) que atua na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, segundo a Lei 9.613/98.

4.1.5. PLD-FT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismos.

	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 3 / 7

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Compliance

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Área de Gerenciamento de Riscos;

4.2.2.2. Área de Controles Internos;

4.2.2.3. Comitê de Compliance/PLD-FT

4.2.2.4. Todas as demais áreas das empresas do grupo INTL FCStone, sediadas no Brasil.

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

5.1.1. A área de Compliance está subordinada à diretoria de Legal & Compliance, que reporta ao Diretor Presidente e está integralmente segregada da atividade de auditoria interna;

5.1.2. A avaliação do resultado das atividades de Compliance deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses;

5.1.3. A área de Compliance tem como escopo, disseminar a cultura de compliance promovendo a organização do negócio e mitigando Riscos de Compliance. Dúvidas em relação a esta política podem ser dirimidas diretamente com esta área;

	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 4 / 7

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. É responsabilidade da Área de Compliance atuar com foco proativo e contínuo, contemplando as seguintes funções:

- a. Assegurar a existência e observância dos princípios corporativos, esclarecendo dilemas relacionados a princípios éticos e de conduta;
- b. fomentar o uso correto das informações prevenindo a divulgação de informações sigilosas ou privilegiadas, bem como fortalecendo a observância às regras para aplicações por funcionários;
- c. acompanhar as modificações no ambiente regulatório assegurando a conformidade dos produtos e serviços aos valores corporativos e aos regulamentos aplicáveis ao negócio;
- d. acompanhar a agenda de reportes regulatórios e coletar as evidências do cumprimento junto aos gestores responsáveis;
- e. identificar e avaliar o grau de aderência da instituição à conformidade regulatória;
- f. desenvolver e ajustar, em conjunto com as áreas de negócios, políticas e normas padronizadas e periodicamente atualizadas, assegurando que sua aprovação atenda à governança instituída e sua devida divulgação, bem como aderência aos processos instituídos;
- g. avaliar a robustez de novos produtos ou serviços, bem como melhorias sugeridas ou novas formas de comercialização, na ótica de Compliance & Controles Internos;
- h. desenvolver e implementar e aprimorar metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura, reportes e a governança necessária para suportar as atividades de Compliance;
- i. monitorar a classificação de suitability dos clientes, alertando eventuais desenquadramento no perfil de investidores (DTVM);

	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 5 / 7

- j. intermediar o relacionamento entre as áreas de negócios e os órgãos reguladores para assegurar o correto e tempestivo atendimento às leis e regulamentos, bem como, prestando eventuais esclarecimentos aos seus questionamentos;
- k. catalogar os ofícios judiciais recebidos pela instituição e acompanhar as providências necessárias para atender estas demandas;
- l. elaborar e manter a disposição da Alta Administração, Auditorias e Reguladores os relatórios e obrigações regulatórias referentes a Compliance, pelo prazo regulamentar;
- m. apresentar ao Comitê de Compliance/PLD-FT o Relatório Anual de Compliance, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição, bem como relatar sistemática e tempestivamente a evolução do resultado de suas atividades;
- n. coordenar às atividades relativas à função de conformidade com funções de gerenciamento de riscos, controles internos e auditoria interna;
- o. revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica.

5.2.2. Dentre as responsabilidades da Área de Gerenciamento de Riscos, esta deve:

- a. Assegurar que o risco de conformidade, também conhecido como risco regulatório, seja identificado e gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pela instituição, conforme a metodologia de Gerenciamento de Risco Operacional.

5.2.3. Dentre as responsabilidades da Área de Controles Internos, esta deve:

- a. Testar e avaliar os controles referentes aos riscos de conformidade, monitorando a implantação de seus respectivos planos de ação, visando propiciar à Alta

	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 6 / 7

Administração o acompanhamento do grau de aderência da instituição às exigências regulatórias e normativos internos.

5.2.4. Dentre as responsabilidades do Comitê de Compliance/PLD-FT, este deve assegurar à Área de Compliance:

- a. A adequada alocação de pessoal com a experiência necessária e capacitação periódica relacionadas às suas responsabilidades, com livre acesso junto aos colaboradores e prestadores de serviços da instituição para o exercício de suas funções;
- b. a independência e a autoridade necessárias para o exercício de suas atividades, fomentando a divulgação dos resultados decorrentes das atividades de conformidade a todos os níveis hierárquicos;
- c. os meios necessários e os recursos suficientes para o adequado exercício das responsabilidades de Compliance;
- d. a efetividade e a continuidade da aplicação desta política, garantindo que as medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, bem como avaliar e aprovar o Relatório Anual de Compliance;
- e. a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.

5.2.5. Dentre as responsabilidades dos gestores das Áreas de Negócio, estes devem:

- a. Gerenciar e mitigar os riscos regulatórios referentes às atividades sob sua responsabilidade, criando processos ou procedimentos robustos, devidamente formalizados e atualizados através de políticas ou normas;
- b. definir e implementar planos de ação, visando a aderência às obrigações legais e regulatórias das atividades sob sua responsabilidade;
- c. fornecer tempestivamente informações e documentações precisas e fidedignas, quando solicitado pela equipe de Compliance;

INTL · FCStone®	POLÍTICA	Código: POL-001/03
	Compliance	Vigência: 17/03/2020
		Pág.: 7 / 7

- d. informar a área de Compliance quando houver ciência da ocorrência de eventos que expõem ou podem expor a companhia a riscos e quaisquer situações de descumprimento ou exceção às políticas, normas e procedimentos internos;
- e. resguardar informações que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado, mantendo-as em sigilo, bem como não propiciar, para si ou terceiros de vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de outrem;
- f. zelar pela manutenção da integridade do mercado erradicando práticas abusivas, tais como: circular informações ou notícias indevidas, bem como permitir condições artificiais de demanda, práticas fraudulentas ou não equitativas;
- g. assimilar e disseminar internamente a cultura de Compliance.